



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 21/11/2018
Presidente: Senador Ataídes Oliveira

1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

Finalidade: Audiência Pública para instrução do PLS 769, de 2015, que "veda a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmem sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelece padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos".

Convidados: André Noblat, Editor-chefe da Revista Traços; Rodrigo A. de Ouro Preto Santos, Diretor Procurador da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), Edson Vismona, Presidente do Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO); e Delcio Sandi; Conselheiro da Associação Brasileira da Indústria do Fumo (Abifumo), representante de Sinclair Davidson.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Data da reunião: 21/11/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	AVS 34/2017 Ementa: Encaminha copia do Acórdão nº 2199/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 005.124/2017-4; que trata de Auditoria nas contratações vinculadas ao programa de trabalho que trata da manutenção e operação do sistema de geração de energia termonuclear de Angra I e II, no estado do Rio de Janeiro; relatado pela Ministra ANA ARRAES na Sessão Ordinária de 04/10/2017, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam. Autoria: Tribunal de Contas da União [tramitação] Não Terminativo	Senador Garibaldi Alves Filho	Pelo pedido de providências	O Acórdão n.º 2.199, de 2017, diz respeito à auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica, no âmbito do Fiscobras/2017, nas contratações vinculadas ao programa de trabalho que trata da manutenção e operação do sistema de geração de energia termonuclear de Angra I e II, no estado do Rio de Janeiro. O relator votou pela solicitação de informações à Eletrobras Termonuclear S.A. e à Comissão Nacional de Energia Nuclear, além da realização de audiência pública. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 10/10/2018, 31/10/2018 e 07/11/2018.
2	OFS 1/2018 Ementa: Encaminha, em cumprimento ao previsto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Relatório Anual com informações atinentes à implementação da mencionada Lei no âmbito do Poder Executivo Federal, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016. Autoria: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) [tramitação] Não Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pelo arquivamento	O Ofício encaminha o Relatório sobre a implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), referente ao ano de 2016, enviado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). O relatório contém: i) o número total de pedidos de informações e respectivas respostas no âmbito do Poder Executivo federal, de maio de 2012 a dezembro de 2016; ii) o número de pedidos de informações formulados em 2016, os tipos de respostas dadas, os motivos de negativa de acesso à informação e os órgãos e entidades mais demandados no mesmo ano; iii) o perfil geral dos solicitantes (gênero, faixa etária, escolaridade, profissão); iv) o resultado de pesquisa realizada em 2016 pela CGU junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo, sobre as medidas por eles adotadas para dar cumprimento à Lei de Acesso à Informação; v) as atividades de monitoramento efetuadas pela CGU, com vistas a identificar omissões a solicitações de acesso à informação, avaliar os aspectos formais das respostas dadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo a pedidos de acesso à informação; vi) os programas da CGU de capacitação e treinamento de agentes públicos para o desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência; vii) as ações da CGU de apoio à implementação da Lei de Acesso à Informação por Estados e Municípios, em especial a Escala Brasil Transparente, o Programa Brasil Transparente e o Programa de Fortalecimento das Ouvidorias; viii) o número de recursos apresentados à CGU em 2016 contra decisões negativas de acesso à informação ou em razão da omissão dos órgãos em responder aos pedidos, com identificação dos órgãos e entidades contra os quais foram interpostos mais recursos e os tipos de decisões adotadas pela CGU; ix) a atuação da Comissão Mista de Reavaliação de Informações no ano de 2016; e x) os aprimoramentos realizados no sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10/2018 e 07/11/2018.

Data da reunião: 21/11/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLC 66/2017 Ementa: Altera o art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a garantia contratual. Autoria: Deputado Ricardo Izar [tramitação] Não Terminativo	Senador Wilder Morais	Pela aprovação com uma emenda	Altera o art. 50 da do CDC para dispor sobre a garantia contratual, determinando que o uso do termo de garantia seja obrigatório em todos os instrumentos de garantia legal e contratual. O regulamento estabelecido: i) proíbe a substituição do termo de garantia por qualquer outro meio, facultando a disponibilização do termo na internet; ii) impõe que conste no termo de garantia o dia que se inicia a contagem e a vigência da garantia; iii) impõe que sejam discriminadas as hipóteses de cobertura e não cobertura, em negrito para facilitar a visualização; iv) impõe que conste no termo de garantia o local de exercício dos direitos oriundos do contrato, incluindo a loja onde foi feita a venda ou a assistência técnica, cabendo sempre a escolha ao consumidor; v) difere garantia contratual da securitária, sendo a última facultativa ao consumidor; vi) desonera o consumidor de qualquer ônus para exercício da garantia contratual e; vii) impõe o uso de linguagem simples e de fácil compreensão nos manuais de instrução. O relatório considera ser dispensável alterar o caput do art. 50, uma vez que a garantia legal independe da existência de qualquer termo escrito. Registra ser meritória a utilização da internet para disponibilização de termo de garantia, mas defende a manutenção da entrega em meio físico ou virtual do termo devidamente preenchido. Pontua também que, em função da diferença entre garantia legal e contratual, a vigência desta última modalidade normalmente fica a critério do fornecedor, concordando com a necessidade de que fique explícita no termo de garantia o prazo de vigência. Explica que a garantia securitária possui características diferentes das garantias legal e contratual, razão pela qual a previsão do projeto de que só vigorará após o término do prazo da garantia contratual acarreta redução de oferta no mercado e também prejuízo ao consumidor por reduzir seu poder de escolha. A emenda apresentada consolida as observações apresentadas. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10/2018 e 07/11/2018. - Posteriormente, a matéria vai ao Plenário.
4	PLC 116/2017 Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão com a internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à internet. Autoria: Deputado Lobbe Neto [tramitação] Não Terminativo	Senador Gladson Cameli	Pela rejeição	O projeto busca alterar a Lei Geral de Telecomunicações para determinar que as empresas que prestarem o serviço de conexão à internet em banda larga ofereçam gratuitamente a seus assinantes o serviço de provimento de acesso à internet. O relator vota pela rejeição do projeto. Esclarece que o projeto foi elaborado há 14 anos, e que a situação que o motivou já foi superada, seja pelas modificações regulamentares ou ainda pela evolução tecnológica. - Matéria apreciada pela CCT, com parecer contrário ao projeto. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10/2018 e 07/11/2018. - Posteriormente, a matéria vai ao Plenário.

Data da reunião: 21/11/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 295/2018 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação dos produtos que especifica que contenham bisfenol A (BPA). Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Gladson Cameli	Pela rejeição	O projeto visa a proibir a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação das embalagens, equipamentos e utensílios elaborados e/ou revestidos internamente de substâncias resinosas e poliméricas e destinadas a entrar em contato com alimentos, inclusive os de uso doméstico, que contenham a substância bisfenol A (BPA). O relator vota pela rejeição do projeto, sob o argumento de que a regulamentação do uso do bisfenol A é questão técnica, da alçada da Anvisa, a ser regulamentada por norma infralegal, pela qual deverão ser adotados parâmetros internacionais. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 31/10/2018 e 07/11/2018. - Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS.
6	PLS 90/2012 Ementa: Altera a redação do § 1º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para fixar o início do prazo decadencial do direito do consumidor de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação. Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativo	Senador Dário Berger	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro	O PLS modifica o CDC, com a finalidade de estabelecer que, no caso de haver garantia contratual, a contagem do prazo decadencial começa a partir do término desta. Foi apresentada Emenda nº 1, oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro, a qual propõe que, na hipótese de haver garantia contratual, o prazo estipulado no termo de garantia incorpora-se para todos os efeitos aos prazos elencados no caput do art. 26. O relator votou pela rejeição da emenda, por considerar que descaracteriza o PLS 90/2012 e entra em conflito com o caput do art. 50 do CDC, que estabelece a natureza complementar da garantia contratual em relação à legal. - O relatório foi lido na reunião de 14/03/2018, sendo concedida vista coletiva à matéria. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.
7	PLS 545/2013 Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para vedar a retenção de senha ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento do fornecedor ou local de atendimento. Autoria: Senador Vicentinho Alves [tramitação] Terminativo	Senador Wilder Morais	Pela aprovação com uma emenda	O PLS altera dispositivo do CDC para incluir, entre as práticas abusivas vedadas ao fornecedor de produtos ou serviços, a retenção de senha de atendimento ou documento comprobatório do horário de chegada do consumidor ao estabelecimento ou local de atendimento. Além disso, determina que esses comprovantes sejam restituídos ao consumidor, com anotação do horário e identificação da pessoa que efetuou o atendimento. Foi apresentada uma emenda redacional. - Matéria apreciada pela CAE, com parecer favorável ao projeto. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 21/03/2018, 04/04/2018, 18/04/2018, 25/04/2018, 09/05/2018, 16/05/2018, 23/05/2018, 13/06/2018, 10/10/2018, 31/10/2018 e 07/11/2018.

Data da reunião: 21/11/2018

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 17/2016 Ementa: Altera a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para alterar os prazos de correção e exclusão de registros em cadastros de proteção. Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho [tramitação] Terminativo	Senador Romero Jucá	Pela aprovação com quatro emendas	O projeto objetiva reduzir de cinco para dois dias úteis o prazo de comunicação pelo arquivista da alteração dos dados do consumidor em banco de dados de proteção ao crédito aos eventuais destinatários das informações incorretas. Também determina que incumbe ao credor requerer no prazo de dois dias úteis a exclusão de registro negativo do consumidor após o efetivo pagamento do débito. O relator apresenta quatro emendas para: i) alterar de dois para três dias úteis o prazo para que o arquivista possa comunicar a alteração dos dados do consumidor ao remetente das informações incorretas e ao próprio consumidor, substituindo, assim, a expressão genérica “eventuais destinatários” da redação original; ii) alterar de dois para três dias úteis o prazo para o credor requerer a exclusão de registro negativo do consumidor após o efetivo pagamento do débito; iii) acrescentar ao CDC dispositivo prevendo que a abertura de cadastro, ficha, ou registro de dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada ao consumidor por escrito, servindo qualquer comprovante do envio da informação como prova da comunicação; e iv) acrescentar ao CDC a previsão de que os titulares de bancos de dados de proteção ao crédito devem disponibilizar, em suas páginas na internet, manuais de orientação financeira e prevenção ao endividamento excessivo do consumidor. - A matéria constou na pauta da reunião do dia 07/11/2018.
9	PLS 21/2017 Ementa: Torna obrigatória a disponibilização de balanças de precisão em estabelecimentos varejistas que comercializem produtos lacrados a fim de possibilitar a conferência pelos consumidores. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Gladson Cameli	Pela aprovação nos termos do substitutivo	O projeto obriga os estabelecimentos varejistas que comercializam produtos lacrados a disponibilizarem balanças de precisão, ou qualquer outro instrumento similar, para que os consumidores possam conferir o peso das mercadorias com o indicado no rótulo. O descumprimento da obrigação sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 do CDC. Foi apresentado Substitutivo que limita a aplicação da exigência da disponibilização de balanças de precisão exclusivamente às empresas de médio e grande porte. Ademais, substitui a expressão “balança de precisão” por “balança para pesagem de mercadorias”. Além desses ajustes, foram efetuadas outras emendas redacionais e fixação da vacatio legis de 180 dias, contados a partir da data de sua publicação. - A matéria constou nas pautas das reuniões dos dias 30/08/2017, 11/10/2017, 18/04/2018, 25/04/2018, 09/05/2018, 16/05/2018, 23/05/2018, 13/06/2018, 10/10/2018, 31/10/2018 e 07/11/2018.
10	PLS 155/2018 Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para determinar que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios avaliem, anualmente, as atividades das empresas públicas e sociedades de economia mista em vista dos motivos determinantes para sua criação. Autoria: Senador Roberto Muniz [tramitação] Terminativo	Senador Armando Monteiro	Pela aprovação com uma emenda	O projeto prevê a avaliação anual das atividades das empresas públicas e sociedades de economia mista, com a publicação de carta com os compromissos de realização de objetivos de políticas públicas em atendimento ao relevante interesse coletivo, diante de cenários socioeconômicos e ambientais atualizados ou ao imperativo de segurança nacional que justifica a manutenção de suas atividades econômicas. Foi apresentada uma emenda que suprime a referência ao primeiro trimestre do ano, mantendo, contudo, a precedência temporal do documento do órgão supervisor. - O relatório foi lido na reunião de 07/11/2018, sendo concedida vista ao Senador José Serra. Nos termos do art. 132, §1º, do RISF, não cabe novo pedido de vista.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA